



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**  
*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º*

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE**

a) Área solicitante: Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana

Equipe de Planejamento da Contratação:

- THAINÁ PESSATA DE SOUZA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA – MATRÍCULA: 11652

- BRUNO FLAMINI ROCHA SOUZA: ENGENHEIRO CIVIL – MATRÍCULA: 12280 - FISCAL TÉCNICO

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

b) *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

Visando promover a identidade visual da cidade de Visconde do Rio Branco e demonstrar cordialidade aos seus visitantes e moradores, a presente documentação propõe a obra do portal de entrada da cidade.

A cidade ainda não possui portais de entrada, e para demonstrar cordialidade aos seus visitantes e moradores é desejável construir um portal de entrada esteticamente agradável e com a mensagens de boas-vindas e de convite para que as pessoas retornem sempre ao município. Neste contexto, o município de Visconde de Rio Branco, por meio da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana, optou por criar o portal na entrada da cidade onde acontece o encontro da BR-265 com a BR-120.

A contratação desse serviço, se dá uma única vez, por se tratar de uma obra que será realizada com as características descritas nos documentos anexos a esse (projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART).

**3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

c) *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II*

O portal de entrada visa contribuir com a identidade da cidade por meio de uma estrutura esteticamente agradável e demonstrando cordialidade com mensagens escritas compondo seus ornamentos.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

d) *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III*

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

I – Os materiais a serem empregados e as técnicas construtivas adotadas deverão atender integralmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às especificações constantes no memorial descritivo, projetos arquitetônicos, estruturais e complementares que integram o processo;

II – A solução deverá contemplar, além da funcionalidade estrutural, aspectos estéticos e urbanísticos compatíveis com a identidade visual do município, considerando tratar-se de elemento de destaque na entrada da cidade;

III – A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica relativos à execução de obras similares (estruturas, pórticos,



monumentos ou obras de caráter arquitetônico), devidamente registrados no conselho profissional competente, quando aplicável;

IV – Deverá ser indicado responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução da obra, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

V – Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido, respeitando prazos, etapas e condições previamente definidas pela Administração;

VI – A execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, bem como requisitos de segurança viária, considerando a possível interferência com tráfego de veículos e pedestres, incluindo sinalização adequada durante a execução;

VII – A contratada será responsável pela adequada gestão dos resíduos gerados, promovendo sua destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente;

VIII – A obra deverá ser executada com observância aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, priorizando materiais duráveis, de baixa manutenção e resistentes às intempéries;

IX – A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades, nos termos da legislação vigente;

X – Deverão ser observadas as condições do local da obra, incluindo interferências existentes (rede elétrica, drenagem, sinalização viária, acessos e fluxo de veículos), de modo a assegurar a adequada implantação do portal;

## 5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV*

O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde à execução de 01 (um) portal de entrada do município, a ser implantado em local previamente definido pela Administração.

A definição do quantitativo baseia-se na necessidade de implantação de elemento único, de caráter arquitetônico e urbanístico, destinado à identificação visual do município, não havendo possibilidade de fracionamento do objeto sem prejuízo à sua funcionalidade e finalidade pública.

Para fins de dimensionamento da contratação, foram considerados os elementos constantes nos estudos preliminares, projetos e memorial descritivo, os quais contemplam todos os serviços, materiais e etapas necessárias à completa execução do objeto, incluindo, quando aplicável:

- fundações e infraestrutura;
- estrutura principal (metálica, em concreto ou mista);
- revestimentos e acabamentos;
- elementos de comunicação visual;
- instalações elétricas e iluminação;
- serviços complementares.



Ressalta-se que os quantitativos detalhados dos serviços e materiais encontram-se discriminados nas planilhas orçamentárias e projetos técnicos que integram o processo, elaborados com base em parâmetros técnicos e referenciais de mercado, garantindo compatibilidade com a solução proposta e adequada estimativa de custos.

## **6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V*

Para atendimento da necessidade de implantação de portal de entrada do município, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis, considerando aspectos técnicos, econômicos e de durabilidade.

Verificou-se que existem, no mercado, diferentes soluções construtivas aplicáveis ao objeto, dentre as quais se destacam:

I – Estrutura em concreto armado: apresenta elevada durabilidade e resistência, com menor necessidade de manutenção ao longo do tempo, porém com execução mais lenta e, em geral, maior custo inicial;

II – Estrutura metálica: possibilita execução mais rápida, maior flexibilidade arquitetônica e, em alguns casos, menor custo inicial, demandando, entretanto, manutenção periódica, especialmente quanto à proteção contra corrosão;

III – Estrutura mista (concreto e metálica): combina características das soluções anteriores, podendo proporcionar equilíbrio entre custo, prazo de execução e durabilidade;

IV – Estruturas pré-moldadas: permitem maior agilidade na execução e padronização de elementos, dependendo da viabilidade logística e adequação ao projeto arquitetônico;

Além das soluções construtivas, identificou-se que a execução de portais urbanos é realizada por empresas do ramo da construção civil, engenharia e arquitetura, devidamente habilitadas, não havendo restrição relevante de competitividade no mercado.

Após análise das alternativas, a solução a ser adotada deverá considerar os critérios definidos nos projetos e estudos técnicos, especialmente quanto à durabilidade, custo-benefício, facilidade de manutenção, estética e integração com o ambiente urbano.

Ressalta-se que a escolha da solução técnica mais adequada será consolidada nos projetos e documentos que integram o processo, os quais servirão de base para a contratação, garantindo a ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico fundamentado, considerando os quantitativos definidos nos projetos, memorial descritivo e demais documentos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Para a composição do custo estimado, foram utilizados como referência:



I – tabelas oficiais de custos de obras públicas, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e/ou outros referenciais compatíveis;

II – composições de custos unitários, contemplando materiais, mão de obra, equipamentos e encargos sociais;

III – pesquisas de mercado, quando necessário, especialmente para itens específicos não contemplados nas tabelas referenciais;

IV – orçamentos obtidos junto a fornecedores ou prestadores do ramo, quando aplicável.

Sobre o custo direto apurado, foi aplicado o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), contemplando despesas indiretas, tributos, riscos, seguros, garantias e margem de lucro, conforme metodologia adotada para obras públicas, garantindo a adequada formação do preço final da contratação.

A estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, execução dos serviços, mobilização e desmobilização, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como eventuais custos relacionados à segurança do trabalho e à gestão ambiental.

Ressalta-se que os valores detalhados encontram-se discriminados na planilha orçamentária que integra o processo, a qual foi elaborada com base em critérios técnicos e parâmetros atualizados, garantindo maior precisão na estimativa e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A estimativa do valor da contratação tem por finalidade subsidiar o planejamento da despesa e a definição da modalidade de licitação, não vinculando a Administração aos valores apresentados, que poderão ser ajustados conforme resultado do certame.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII*

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução de obra de implantação de portal de entrada do município, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução do objeto.

A obra deverá ser executada conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo, contemplando, de forma geral:

- serviços preliminares e preparação do local;
- execução de fundações;
- implantação da estrutura principal (metálica, em concreto ou mista);
- execução de revestimentos e acabamentos;
- instalação de elementos de comunicação visual (letreros, identificação do município, entre outros);
- implantação de sistema de iluminação, quando previsto;
- serviços complementares necessários à plena funcionalidade do portal.



A solução adotada deverá priorizar o uso de materiais de boa qualidade, duráveis e adequados às condições climáticas locais, de forma a garantir a longevidade da estrutura e a redução de custos de manutenção ao longo do tempo.

Nos termos da legislação civil vigente, a contratada será responsável pela solidez e segurança da obra, respondendo por eventuais vícios ou defeitos pelo prazo legal aplicável, contado a partir da entrega definitiva do objeto.

Quanto às exigências relacionadas à contratação, deverão ser observados, de forma geral:

- comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de atestados de execução de serviços similares;
- indicação de responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente;
- cumprimento das normas de segurança do trabalho, inclusive com acompanhamento técnico quando necessário;
- atendimento às exigências de garantia contratual, seguros e demais condições previstas na legislação aplicável;
- realização de visita técnica, quando justificada pela complexidade ou características do local da obra.

Ressalta-se que os requisitos específicos de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório, assegurando a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 9. DO PARCELAMENTO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII*

Quanto ao parcelamento do objeto, destaca-se a aplicabilidade da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual é obrigatória a adjudicação por item, e não por preço global, nos casos em que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

No presente caso, contudo, o objeto possui natureza monolítica e indivisível, consistindo na execução de um único portal arquitetônico, cuja funcionalidade, padronização construtiva, compatibilidade técnica e integração estética exigem a atuação de um único executor.

O fracionamento da contratação poderia comprometer a harmonia arquitetônica da estrutura, gerar dificuldades de compatibilização entre etapas, conflitos de responsabilidade técnica, além de impactos no cronograma e na qualidade final da obra.

A execução integral por uma única contratada também favorece o gerenciamento da obra, a uniformidade dos materiais e acabamentos, bem como a responsabilização quanto à solidez e segurança da estrutura.

Assim, embora a regra geral privilegie o parcelamento quando tecnicamente viável, no caso concreto há razões técnicas, funcionais e estéticas que justificam a contratação por objeto único, sem afronta à Súmula nº 247 do TCU.

## 10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX*

A contratação pretendida tem como objetivo a implantação de portal de entrada do município, visando atender às necessidades de valorização urbanística, identificação visual e melhoria do aspecto paisagístico da cidade.

Com a execução do objeto, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – Fortalecimento da identidade visual do município, por meio da implantação de elemento arquitetônico representativo em sua entrada;

II – Melhoria da estética urbana, contribuindo para a valorização do espaço público e proporcionando melhor percepção visual aos moradores e visitantes;

III – Promoção do turismo local, ao tornar o acesso à cidade mais atrativo e acolhedor;

IV – Ordenamento e qualificação do espaço urbano, com a implantação de estrutura planejada e adequada às características do local;

V – Durabilidade e redução de custos de manutenção, mediante utilização de materiais adequados e técnicas construtivas compatíveis com o objeto;

VI – Segurança e funcionalidade, garantindo que a estrutura seja implantada de forma segura, sem prejuízo ao tráfego de veículos e pedestres;

VII – Atendimento ao interesse público, com a execução de obra que contribui para o desenvolvimento urbano e valorização do município.

Os resultados pretendidos estão alinhados ao planejamento da Administração Pública, buscando a melhoria contínua da infraestrutura urbana e da qualidade dos espaços públicos ofertados à população.

## **11. DAS PROVIDÊNCIAS**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

Para viabilizar a execução do objeto e garantir o adequado andamento da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

I – Elaboração e aprovação dos projetos técnicos necessários, incluindo projeto arquitetônico, estrutural e, quando aplicável, projetos complementares;

II – Elaboração do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com base em critérios técnicos e referenciais atualizados;

III – Definição e disponibilização do local de execução da obra, assegurando que o terreno esteja livre e apto para o início dos serviços;

IV – Verificação de eventuais interferências existentes no local, tais como redes elétricas, drenagem, sinalização viária e demais elementos que possam impactar a execução;

V – Obtenção de licenças, autorizações e demais atos necessários junto aos órgãos competentes, quando aplicável;

VI – Designação de servidor ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

VII – Adoção das providências necessárias para a adequada instrução do processo licitatório, incluindo a elaboração do Termo de Referência e demais documentos pertinentes;

VIII – Previsão orçamentária suficiente para suportar a contratação e execução da obra;



IX – Definição das condições de gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar o cumprimento das obrigações pela contratada;

X – Planejamento das ações necessárias para minimizar impactos no tráfego de veículos e pedestres durante a execução da obra, quando aplicável.

## **12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

Não se aplica.

## **13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII*

A execução da obra de implantação do portal de entrada do município poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, comuns a intervenções de construção civil, especialmente no que se refere à geração de resíduos, movimentação de solo e possíveis interferências no entorno imediato.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

I – Geração de resíduos da construção civil, tais como sobras de materiais, embalagens e entulhos;

II – Emissão de poeira e ruídos decorrentes das atividades de execução da obra;

III – Possível alteração temporária das condições do solo no local da intervenção;

IV – Interferências pontuais na mobilidade local durante a execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas as seguintes ações:

I – Realização da adequada gestão dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente;

II – Adoção de práticas para controle de poeira, como umidificação do solo quando necessário, e utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento;

III – Observância dos limites de emissão de ruídos, evitando a execução de atividades mais impactantes em horários inadequados;

IV – Recuperação e organização da área ao término da obra, garantindo a recomposição do local;

V – Adoção de medidas de sinalização e organização do canteiro de obras, visando minimizar impactos à população e ao tráfego local.

Considerando a natureza e o porte da intervenção, os impactos ambientais são classificados como temporários, localizados e de baixa relevância, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima descritas.

## **14. DA GARANTIA.**

Deixa-se de exigir a garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação (R\$ 256.938,58), do reduzido prazo de execução (03 meses) e da sistemática de pagamento por medições mensais atestadas pela fiscalização técnica, que já promove retenção proporcional conforme o avanço da obra.

Somam-se a isso a garantia quinquenal de solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e do item 5.1 do Termo de Referência, bem como o regime sancionatório previsto no edital,



mecanismos suficientes para resguardar o interesse público.

Nesse contexto, a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada e proporcional, além de contribuir para a ampliação da competitividade do certame, especialmente em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

## 15. DA CONCLUSÃO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

Diante dos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para execução da obra de implantação de portal de entrada do município mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público.

A solução proposta atende às necessidades da Administração, considerando aspectos de funcionalidade, segurança, durabilidade e valorização urbanística, além de observar os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Verifica-se, ainda, que há disponibilidade de soluções no mercado capazes de atender ao objeto, bem como condições para a realização do procedimento licitatório com ampla competitividade, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, foram identificadas e previstas as providências necessárias por parte da Administração, bem como analisados os possíveis impactos ambientais, os quais se mostram de baixa relevância e passíveis de mitigação.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais medidas necessárias à realização do procedimento licitatório.

Visconde do Rio Branco, 01 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THAINÁ PESSATA DE SOUZA  
Data: 27/04/2026 08:16:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Thainá Pessata de Souza**  
**Secretária Municipal de Obras**